

Assento

01/122

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 18 / 10 / 99

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>15 / 10 / 99</u>	Número: <u>2737/99</u>
	<i>Dir. de Rel. de</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 268/99

INICIATIVA:
EDIL JOÃO PINTO DA SILVA FILHO

HISTÓRICO:

 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A O-
 FERECER CRÉDITO EDUCATIVO A PRO-
 FESSORES.

LEITURA: 18 / 10 / 99
 1ª DISCUSSÃO: 29 / 10 / 99
 2ª DISCUSSÃO: 16 / 11 / 99
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DI 208, 209 e 212/99.

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
PL7

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/99
PROTOCOLO GERAL...: 2737/99
DATA PROTOCOLO...: 15/10/99

Autoriza o Poder Executivo a oferecer
Crédito Educativo a professores.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer Crédito Educativo aos professores que atuam na rede municipal de ensino do município, para atendimento do Artº 62 da Lei nº 9394 de 20/12/96 (LDB).

Art.2º- Os professores beneficiados por esta Lei, devolverão este crédito ao Executivo após conclusão do seu curso superior, da seguinte forma:

I- A partir de 3 (tres) meses de conclusão do seu curso superior para qual foi concedido crédito;

II- Os descontos na remuneração do professor, para cobertura do crédito utilizado, não ultrapassará 20%(vinte por cento) de seu salário;

III- Incidirá sobre o crédito utilizado, juros legais, em vigor na data da devolução.

Art.3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão _____ / _____ / 19____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/
PLD

JUSTIFICATIVA

De acordo com a nova Lei de Diretrizes de Base (Lei nº 9394 de 20/12/96), os professores que atuam na educação básica e não possuem curso superior, terão 10 (dez) anos para concluírem o curso superior, sem o que, não poderão continuar atuando na Educação Básica. O prazo concedido pela Lei nº9394/96, vencerá no ano de 2006.

Entretanto, para facilitar o acesso desses professores ao curso superior, pois um bom número deles não possuem recursos financeiros para arcar com as despesas de um Curso Superior, a matéria ora apresentada, faculta ao Poder Executivo a concessão de créditos para que os professores possam fazer ou terminar seu curso superior e poder continuar dando aulas.

A presente matéria, visa estabelecer as condições legais, para que o Executivo possa conceder crédito aos professores.

Sendo matéria extremamente importante para os professores poderem continuar com seus empregos, conto com os nobres colegas para a aprovação.

Obs: Anexo o Artº 62 da Lei nº 9394/96.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
vereador - PSDB

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OT
PCD

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/99
PROTOCOLO GERAL...: 2737/99
DATA PROTOCOLO...: 15/10/99

Autoriza o Poder Executivo a oferecer
Crédito Educativo a professores.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer Crédito Educativo aos professores que atuam na rede municipal de ensino do município, para atendimento do Artº 62 da Lei nº 9394 de 20/12/96 (LDB).

Art.2º- Os professores beneficiados por esta Lei, devolverão este crédito ao Executivo após conclusão do seu curso superior, da seguinte forma:

I- A partir de 3 (tres) meses de conclusão do seu curso superior para qual foi concedido crédito;

II- Os descontos na remuneração do professor, para cobertura do crédito utilizado, não ultrapassará 20%(vinte por cento) de seu salário;

III- Incidirá sobre o crédito utilizado, juros legais, em vigor na data da devolução.

Art.3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão ____ / ____ / 19 ____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
PLD

JUSTIFICATIVA

De acordo com a nova Lei de Diretrizes de Base (Lei nº 9394 de 20/12/96), os professores que atuam na educação básica e não possuem curso superior, terão 10 (dez) anos para concluírem o curso superior, sem o que, não poderão continuar atuando na Educação Básica. O prazo concedido pela Lei nº9394/96, vencerá no ano de 2006.

Entretanto, para facilitar o acesso desses professores ao curso superior, pois um bom número deles não possuem recursos financeiros para arcar com as despesas de um Curso Superior, a matéria ora apresentada, faculta ao Poder Executivo a concessão de créditos para que os professores possam fazer ou terminar seu curso superior e poder continuar dando aulas.

A presente matéria, visa estabelecer as condições legais, para que o Executivo possa conceder crédito aos professores.

Sendo matéria extremamente importante para os professores poderem continuar com seus empregos, conto com os nobres colegas para a aprovação.

Obs: Anexo o Artº 62 da Lei nº 9394/96.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 268/99

INICIATIVA: Edil João Pinto da Silva Filho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “autoriza o Poder Executivo a oferecer crédito educativo a professores”.

A proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis. É matéria de grande alcance social e encontra respaldo no art. 164, inciso V, da LOM, que dispõe:

Art. 164 – Aos membros do Magistério Municipal serão assegurados:

.....
V – garantia de condições técnico-pedagógicas para o exercício do magistério.

Somos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de Outubro de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO E

DOCUMENTO DIFET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO... /1999
PROTOCOLO GERAL... 2887/1999
DATA PROTOCOLO... 03/11/1999

DL Nº: 268/99

DATA: 03/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e
Religião

VEREADOR:

Almirante Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	113/99			24/11/99
	209/99			24/11/99
222/99				
229/99				
268/99				
269/99				
273/99				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/11/99

DL N°: 209/99

DATA: 03/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Departamento

VEREADOR: Edison Valentim Passarela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI N°	VETO N°	PROJ. RESOL. N°	PROJ. DECR. LEG. N°	PRAZO VENCIMENTO
999/99				
939/99				
268/99				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

Recebido em 3/11/99
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/19

DL Nº: 212/99

DATA: 03/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação, de Jure
VEREADOR: Túlio Juvarezes Avelino

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
268/99				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebi em 03/11/99
[Signature]

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

- 11 -

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 268/99
INICIATIVA: VEREADOR JOÃO PINTO DA SILVA
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder executivo a oferecer crédito educativo a professores.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

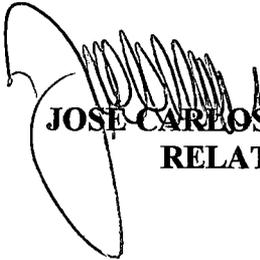
Voto com o relator

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1999


ALMIR FORTE
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS SABADINE
RELATOR


ELIMAR FERREIRA
MEMBRO

OK
AB

12-

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE
LAZER E TURISMO**

PROJETO DE LEI Nº 268/99

INICIATIVA: VEREADOR JOÃO PINTO DA SILVA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder executivo a oferecer crédito educativo a professores.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria , observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1999


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO
PRESIDENTE


ALMIR FORTE
RELATOR


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
MEMBRO

OK
R

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 268/99

INICIATIVA: VEREADOR JOÃO PINTO DA SILVA FILHO

RELATOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo a oferecer crédito educativo a professores.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

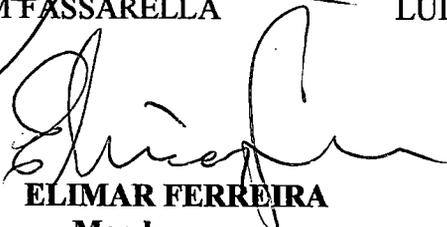
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1999.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA
Relator


ELIMAR FERREIRA
Membro

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 863/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3029/1999
DATA PROTOCOLO...: 16/11/1999

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com assento nesta Casa de Leis, vem perante V.Exª requerer que o PL 268/99, que trata de autorização ao Poder Executivo, para que possa oferecer Crédito Educativo aos professores da rede pública municipal, seja votado na sessão de hoje, haja vista a grande importância da matéria para a Educação do município.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1999.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
vereador PSDB

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 16/11/1999

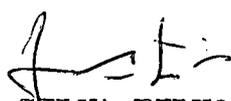
Presidente

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 863/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3029/1999
DATA PROTOCOLO...: 16/11/1999

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com assento nesta Casa de Leis, vem perante V.Ex^{sa} requerer que o PL 268/99, que trata de autorização ao Poder Executivo, para **que** possa oferecer Crédito Educativo aos professores da rede pública municipal, seja votado na sessão de hoje, haja vista a grande importância da matéria para a Educação do município.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1999.


JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
vereador PSDB

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 16/11/1999

~~_____~~
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO				2
ALEXANDRE B. RODRIGUES	2			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	2			
BRÁS ZAGOTTO	2			
CAMILO LUIZ VIANA	2			
ÉDISON V. FASSARELLA	2			
ELIMAR FERREIRA				2
FÁBIO MENDES GLÓRIA				2
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	2			
JOSÉ CARLOS SABADINI	2			
JOSÉ COSTA BOECHAT	2			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	2			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	2			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	2			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	2			
THÉO DE SOUZA MOURA	2			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	2			
WALTER GOMES	2			

OBSERVAÇÃO:

♦ PROJETO Nº 268/99
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 16/11/99

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA SESSÕES, 16/11/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com 06 folhas - todos los días

- | | | | | | |
|----|---|--------------|---|---------------------------------------|--------|
| 1 | - | 18 / 10 / 99 | - | LIDC | / |
| 2 | - | 21 / 10 / 99 | - | Processo de D.L. | / |
| 3 | - | 04 / 11 / 99 | - | DLº 208/99 - Comissão de Constituição | FL. 08 |
| 4 | - | 04 / 11 / 99 | - | DLº 209/99 - Comissão de Finanças | FL. 09 |
| 5 | - | 04 / 11 / 99 | - | DLº 212/99 - Comissão de Educação | FL. 10 |
| 6 | - | 08 / 11 / 99 | - | Processo - Com. Constituição | FL. 11 |
| 7 | - | 10 / 11 / 99 | - | Processo - Com. Educação | FL. 12 |
| 8 | - | / / | - | | |
| 9 | - | / / | - | | |
| 10 | - | / / | - | | |
| 11 | - | / / | - | | |
| 12 | - | / / | - | | |
| 13 | - | / / | - | | |
| 14 | - | / / | - | | |
| 15 | - | / / | - | | |
| 16 | - | / / | - | | |
| 17 | - | / / | - | | |
| 18 | - | / / | - | | |
| 19 | - | / / | - | | |
| 20 | - | / / | - | | |